



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DO SISAL**

**CNPJ: 12.438.954/0001-60**

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.  
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / [consisal@r7.com](mailto:consisal@r7.com) / [consisal@yahoo.com.br](mailto:consisal@yahoo.com.br)

**CONTRATO DE RATEIO N° 005/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Dr. João Barbosa, n° 523, Bairro Vaquejada, Município de Serrinha/BA., inscrito no CNPJ sob o n° **12.438.954/0001-60**, e neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DIVAL MEDEIROS PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente à Rua Da Biritinga, n°. 279, Centro, Lamarão-BA, CPF n° **871.296.205-87**, RG n° **07016706-06**, doravante denominado **CONSISAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO**, CNPJ n° **13.806.567/0001-00**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE**, CPF n° **841.431.855-04**, RG n° **0897272404**, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666/93, à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CONSISAL**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSISAL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de

*JP*



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DO SISAL**

**CNPJ: 12.438.954/0001-60**

**Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.  
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / [consisal@r7.com](mailto:consisal@r7.com) / [consisal@yahoo.com.br](mailto:consisal@yahoo.com.br)**

cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSISAL**, sendo rateada por todos os **CONSORCIADOS**, baseado pelo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSISAL** das quais resultaram benefício direto ou indireto ao **CONSORCIADO**.

§ 3º - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios disponibilizados pelo **CONSISAL** e que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO**, que será instrumentalizado no momento de execução dos serviços ou benefícios.

§ 4º. O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSISAL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do Estatuto do **CONSISAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**Parágrafo Único** - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSISAL**, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme prevê artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17.01.2007 e cláusula 49ª, inciso I do Contrato de Consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

*JF*

*[Handwritten signature]*



**CONSORCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DO SISAL**

**CNPJ: 12.438.954/0001-60**

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.  
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / [consisal@r7.com](mailto:consisal@r7.com) / [consisal@yahoo.com.br](mailto:consisal@yahoo.com.br)

Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, será de **R\$ 30.372,00** (trinta mil e trezentos e setenta e dois reais), que o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSISAL** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.531,00** (dois mil e quinhentos e trinta e um reais).

§ 1º. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSISAL, no **BANCO 001, C/C nº 54.457-4, Agência nº 0225-9**, (Serrinha/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, no seguinte elemento de despesas: **3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO**, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO II.

§ 3º.- Conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia **18 de outubro de 2016**, os efeitos financeiros do presente rateio vigorará para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO**

- I - Entregar recursos ao **CONSISAL** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Honrar integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE RATEIO, sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativo, conforme prevê Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu artigo 13, § 2º.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSISAL**

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DO SISAL**

**CNPJ: 12.438.954/0001-60**

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.  
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / [consisal@r7.com](mailto:consisal@r7.com) / [consisal@yahoo.com.br](mailto:consisal@yahoo.com.br)

- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSISAL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSISAL** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSISAL** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas na Clausula 49<sup>a</sup> do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º e 26 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DO SISAL**

**CNPJ: 12.438.954/0001-60**

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.  
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / [consisal@r7.com](mailto:consisal@r7.com) / [consisal@yahoo.com.br](mailto:consisal@yahoo.com.br)

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Serrinha (BA), 12 de janeiro de 2017.

**DIVAL MEDEIROS PINHEIRO**  
Presidente do Consisal

**Paulo Henrique Passos Andrade**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

Sidney Cardozo Farias

CPF:

704.888.005-87

Douglas S. L. M.

CPF:

031.517.505-24